

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS - AREA

(Pirassununga e Região)

**ESTATUTO
SOCIAL**

Rua Felipe Boller Júnior, nº 4255, Cidade Jardim, CP 54
Tel. (019) 3561-1263 e 3561-8530 - CEP 13631-120 - Pirassununga, SP,
Junho de 2015

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS - AREA

(Pirassununga e Região)

- ESTATUTO SOCIAL - ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA - AREA (Conforme Ata nº 559/2015 – 21/12/2015)

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º **A Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA** pessoa jurídica de direito privado, de natureza e objetivos civis e fins não econômicos, fundada a 25 de agosto de 1979, é uma associação que abrange todos os profissionais de nível médio e superior, vinculados ao sistema CONFEA/CREAs, de Pirassununga e Região com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na rua Felipe Boller Júnior, nº 4255, bairro Cidade Jardim – Cep. 13631-120, e que se regerá pelo presente Estatuto.

§ Único O ano social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º São seus objetivos:

- a) Agremiar os Engenheiros, outras categorias da área tecnológica e universitários ligados ao sistema CONFEA/CREAs e que preenchem as disposições dos Artigos 4º, 5º e 6º dos presentes Estatutos.
- b) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional adotado dirimindo dúvidas e questões de relacionamento profissional dos associados;
- c) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos e debates sobre questões técnicas e administrativas de interesse geral e da coletividade;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados e da classe profissional, quer nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- e) Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos;
- f) Promover a defesa da moral e da ética social, através de ações judiciais na defesa dos interesses da sociedade, quando pertinentes a assuntos vinculados à Engenharia, Agronomia e áreas afins, bem como promover a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- g) Congregar os associados e seus familiares para atividades sociais;

- h) Trabalhar pela ampliação do mercado de trabalho da classe, pelo preenchimento pela classe de cargos e funções da área e por piso salarial condizente;
- i) Firmar convênios com o comércio e outras entidades que promovam incentivos e/ ou preços especiais para seus associados.

§ Único Para a consecução de seus objetivos, a **AREA** poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) Manter uma sede para reunião de seus Associados;
- b) Promover eventos sobre assuntos de interesse dos associados ou da coletividade;
- c) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- d) Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;
- e) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- f) Indicar os Representantes a que fizer jus perante o CREA/SP consoante regularização daquele Conselho;
- g) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;
- h) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- i) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- j) Promover atividades culturais e sociais entre os associados e Associações congêneres;
- k) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

Art. 3º A **AREA** poderá filiar-se a Associações congêneres que satisfaçam os presentes Estatutos ou a outras que busquem o aprimoramento de Leis e Regulamentos que atendam aos objetivos da classe, mediante aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro associativo da **AREA** será constituído por número ilimitado de associados, das seguintes categorias: Titular, Coletivo, Benemérito, Honorário e Universitário, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 5º As condições para pertencer às várias categorias são:

1 – TITULAR

- § único
- a) Engenheiros, Agrônomos, profissionais das áreas tecnológicas com diploma reconhecido pelo governo federal;
 - b) Tecnólogos e Técnicos de grau médio, das áreas de engenharia formados por escolas reconhecidas pelo governo federal;
 - c) Projetistas e Construtores e demais profissionais do segmento licenciados;
- Estes profissionais deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou com “vistos” desse Conselho.

2 – COLETIVO

- a) Pessoa Jurídica, com atividade intimamente relacionadas com as profissões de Engenharia e demais profissionais das áreas tecnológicas, devidamente registrados no CREA/SP ou órgãos ligados a área de saneamento urbano ou ambiental; a juízo do Conselho Deliberativo.

3 – BENEMÉRITO

- a) Toda pessoa física ou jurídica, que fizer donativo pecuniário substancial, ou legado de valor cultural ou material significativo, ou ainda, prestar serviço relevante à **AREA**; a juízo do Conselho Deliberativo.

4 – HONORÁRIO

- a) Pessoa física ou jurídica, membro de sociedade científica, ou cultural, nacional ou estrangeira, que tenha contribuído no domínio da ciência tecnológica ou jurídica para o progresso de qualquer ramo da Engenharia e Agronomia; a juízo do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

5 – UNIVERSITÁRIO

- a) Acadêmico, regularmente matriculado em escola superior de Engenharia, Agronomia e áreas afins, reconhecida pelo governo federal.

Art. 6º Todo e qualquer candidato a associado, pessoa física ou jurídica, deverá ser proposto por um associado TITULAR.

§ 1º São excluídos dessa exigência os TITULARES FUNDADORES, assim considerados os que subscrevem a ATA da Assembléia de Convocação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 25 de agosto de 1979.

§ 2º O associado UNIVERSITÁRIO, na data em que tiver registrado o seu título no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP passará, automaticamente, à categoria de associado TITULAR.

§ 3º Para que seja aceito, qualquer novo associado, pessoa física ou jurídica, o mesmo deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através de votação secreta que reúna 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da totalidade dos Conselheiros.

§ 4º A criação de qualquer outra categoria no quadro associativo da **AREA** deverá, ser aprovada por Assembléias Geral e submetida à juízo do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Rendimentos da **AREA**

A fim de cobrir as despesas de instalação, de manutenção e operação da **AREA**, os associados pagarão a contribuição abaixo estabelecida:

§ Único **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

- a) Os associados TITULARES, os COLETIVOS e UNIVERSITÁRIOS, pagarão a título de Jóia, importância a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, que tomará por base um indexador em vigor na data de sua admissão.
- b) A Título de contribuição social, os associados acima referidos pagarão importância mensal obrigatória estabelecida pelo Conselho Deliberativo.
- c) Os associados UNIVERSITÁRIOS serão isentos dos valores estabelecidos para as outras categorias a título de Jóia e Contribuição social até a data do registro no CREA-SP.
- d) Os cônjuges dos associados, serão considerados dependentes;
- e) Os associados beneméritos e honorários serão isentos da jóia e da mensalidade.
- f) Os associados acima de 65 anos pagarão 50% (cinquenta porcentos) dos valores estabelecidos quanto as contribuições sociais.

Art. 8º São deveres do associado

- a) Exercer com diligências os mandatos, cargos, comissões ou representações para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- b) Cumprir o presente ESTATUTO, os regimentos e regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações do Conselho e das Assembléias Gerais;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e às Extraordinárias;
- d) Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições sociais;
- f) Promover a ampliação do quadro social, pela admissão de novos associados, zelar pelo bom nome da **AREA**;
- g) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional, preconizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP e adotado pela **AREA**;
- h) Acatar como valores mínimos de remuneração de serviços profissionais os que forem determinados no REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS da **AREA** e referendado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP.
- i) Adotar no seu relacionamento os mais sadios princípios de honestidade e lisura comercial;

Art. 9º São direitos do associado em geral

- a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a **AREA** vier a construir ;
- b) Usufruir da biblioteca, publicações, documentações, de propriedade social ;

- c) Tomar parte em Assembléias, convênios, palestras, grupos de trabalho, patrocinados ou promovidos pela **AREA** ;
- d) Integrar excursões, viagens técnicas e participar de congressos promovidos pela **AREA** com custos promocionais ;
- e) Ter o apoio da **AREA**, no que for justo e eticamente defensável, em eventuais desentendimentos com clientes ;
- f) Ter a arbitragem do Conselho Deliberativo em eventuais desacertos de relacionamento com outros membros da Associação ou com outros profissionais mesmo que não filiados à **AREA** ;
- g) Demitir-se da **AREA** quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão;
- h) Desfrutar de convênios firmados pela **AREA** com o comércio e outras entidades que proporcionem incentivos e/ou preços promocionais.
Os convênios tratados podem ser estendidos aos parentes de até primeiro grau dos associados titulares.

Art. 10º São direitos do associado titular

- a) Fazer parte de Comissões ;
- b) Falar e votar nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias ;
- c) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo ;
- d) Votar e ser votado para representar a **AREA** ;
- e) Solicitar o apoio da **AREA** para a defesa de seus direitos profissionais .

§ único O pedido de apoio referido no inciso “e” deste Artigo deverá ser dirigido por solicitação escrita ao Conselho Deliberativo, que determinará sobre a sua procedência.

Art. 11º O associado COLETIVO designará um representante para o quadro social, o qual deverá possuir os requisitos exigidos no Art. 5º, Inciso "a" relativos a Associados Titulares e, o mesmo, será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo conforme relatado no Art. 6º, § 3º .

Art. 12º Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicada a penalidade que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 13º Poderá ser excluído do quadro social o associado que

- a) Deixar de cumprir o estatuto;
- b) Após advertência escrita, infringir de maneira grave, ou com reiteração o Código de Ética Profissional;
- c) Estiver em atraso com pagamento de mais de 06 (seis) contribuições sociais conforme o disposto no Art. 7º § Único alínea “b”;
- d) Após comprovação fundamentada, se revelar não respeitador das TABELAS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS MÍNIMOS adotada pela **AREA**;

§ Único A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Art. 15º deste Estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

- Art. 14º Nenhuma penalidade será aplicada a qualquer associado sem que a decisão do Conselho Deliberativo seja tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § Único Da aplicação de qualquer penalidade, salvo as decorrentes de atrasos de pagamentos de contribuições sociais caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que somente poderá invalidar a decisão do Conselho Deliberativo, mediante votação secreta e por decisão da maioria dos votantes.
- Art. 15º Caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, das decisões do Conselho Deliberativo, nas quais foi aceita ou negada demissão de associado.
- Art. 16º Pelas obrigações contraídas em nome da **AREA**, por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Associação.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17º A direção e administração da Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos - **AREA** fica a cargo de uma Diretoria Executiva e de seu Conselho Deliberativo.
- Art. 18º **A Diretoria**, órgão executivo, da **AREA**, é composta do Presidente, 1º Vice-presidente, 2º. Vice-presidente, do Secretário, Secretário Adjunto, do Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, do Diretor de Relações Públicas e seus respectivos suplentes, sendo suas funções:
- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno da **AREA**, dirigindo e administrando a Associação;
 - b) Resolver sobre admissão, licenciamento, férias e demissões de empregados;
 - c) Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias.
 - d) Representar e defender os interesses de seus associados;
 - e) Apresentar à Assembléia Geral , na reunião anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referente ao exercício anterior.
 - f) Compete a Diretoria Executiva após sua posse nomear os diretores: cursos e eventos, festividades, esportes, patrimônio, conselho e ética.
- Art. 19º Compete ao Presidente
- a) Representar a **AREA** judicial e extrajudicial, ativa e passivamente em todos os atos de sua vida interna e externa;
 - b) Superintender todas as atividades da **AREA**;
 - c) Convocar e presidir Assembléias, decisões, votações e reuniões da Diretoria;
 - d) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório de todas as atividades da **AREA** junto com os principais eventos do ano anterior e com o balanço do exercício financeiro;
 - e) Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

- Art. 20° Compete ao Vice-presidente
- a) Realizar estudos visando ao aprimoramento da **AREA**;
 - b) Assumir as funções do Presidente nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga.
- § 1° No caso de vaga da Presidência a substituição durará até o final do mandato.
- § 2° No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias ou de vaga da Vice-presidência, a substituição do Vice-presidente será feita em substituição pelo 2° Vice-presidente e em sequencia pelo membro do Conselho Deliberativo, mais votado em Assembléia Geral especialmente convocada, se houver empate, pelo mais idoso.
- Art. 21° Compete ao Secretário
- a) Redigir e assinar as atas;
 - b) Examinar a correspondência da **AREA** e depois de informada encaminhá-la ao Presidente em exercício para despacho;
 - c) Ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria;
 - d) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária.
- Art. 22° Compete ao Secretário Adjunto (2° Secretário)
- a) Assumir as funções do Secretário nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga;
- § 1° No caso de vaga do Secretário a substituição durará até o final do mandato.
- § 2° No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias ou vaga do Secretário Adjunto, a substituição será feita por suplente.
- Art. 23° Compete ao Tesoureiro
- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da **AREA**, mantendo-os em contas bancárias, juntamente com o Presidente, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
 - b) Efetuar todos os recebimentos e pagamentos;
 - c) Apresentar o balanço anual e, semestralmente, um balancete geral devidamente visado pelo Presidente.
 - d) Assinar com o Presidente os cheques.
 - e) Supervisionar os trabalhos da tesouraria e contabilidade;
- Art. 24° Compete ao Tesoureiro Adjunto (2° Tesoureiro)
- a) Assumir as funções do Tesoureiro nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga;
- § 1° No caso de vaga do Tesoureiro a substituição durará até o final do mandato.
- § 2° No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias ou vaga do Tesoureiro Adjunto, a substituição será feita por suplente.
- Art. 25° Compete ao Diretor de Relações Públicas, “ad referendum” da Presidência
- a) Divulgar os atos de caráter sócio-culturais da **AREA** ;
 - b) Incentivar e ajudar na elaboração e revisão do jornal periódico mensal da

- Entidade;
- c) Promover contatos de interesse geral da **AREA** com outras entidades de caráter social;
 - d) É o orador oficial da **AREA**.
- Art. 26º Compete aos Suplentes
- a) Os Suplentes serão em número máximo de 5 (cinco) membros;
 - b) Substituir os diretores ou adjuntos em caso de impedimento temporário, seguindo as respectivas ordem de suas inscrições na composição da Diretoria.
- § Único Em caso de vaga permanente nesses cargos, a substituição se fará por escolha da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 27º A Diretoria se reunirá em sessão **ORDINÁRIA** uma vez por mês e **EXTRAORDINÁRIA** quando por convocação especial do Presidente, para tratar de assuntos específicos.
- § Único O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.
- Art. 28º O mandato do Presidente, do Vice-presidente e demais membros da Diretoria é de 3 (três) anos.
- Art. 29º **O Conselho Deliberativo** é composto pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Conselheiros, sendo 1 (um) de cada categoria profissional, vedada sua repetição, e por seus respectivos suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VI.
- § 1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente e em seus impedimentos pelo Vice-presidente.
- § 2º O Secretário do Conselho Deliberativo é um de seus membros, eleito pelos Conselheiros.
- Art. 30º Compete ao Conselho Deliberativo
- a) Fiscalizar a observância destes Estatutos Sociais do Regimento Interno e das deliberações emanadas deste Conselho e das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária;
 - b) Elaborar o Regimento Interno da **AREA**;
 - c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da **AREA**;
 - d) Resolver sobre admissão de associado de acordo com o previsto no Artigo 4º, 5º e 6º ;
 - e) Resolver sobre demissão de associado e eliminação do quadro social observadas as disposições deste Estatuto;
 - f) Resolver sobre as penalidades de que trata o Artigo 12º;
 - g) Propor à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a filiação da **AREA** a Associações congêneres, ou participação em sociedades afins que interessem à classe, para as quais a **AREA** designará o seu representante legal;
 - h) Criar Comissões Técnicas, Culturais, Recreativas e outras de interesse social;
 - i) Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias deste Conselho;
 - j) Apresentar os valores da mensalidade, da Jóia, das demais taxas e contribuições sociais;
 - k) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a

previsão orçamentária para o exercício imediato;

- l) Opinar e dar parecer sobre balanços, contas e o Relatório Anual da Diretoria, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- m) Outras atribuições Estatutárias.

Art 31° Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos nas faltas e impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por seus suplentes eleitos.

Art. 32° O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, perderá o mandato.

§ Único O preenchimento dos cargos vagos no Conselho Deliberativo, serão feitos por suplentes, a substituição procederá seguindo a respectiva ordem de inscrição dos suplentes na composição do Conselho.

Art. 33° O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez cada 3 (três) meses, no mínimo, em data determinada, anualmente, pelo presidente do Conselho e a convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo dar-se-à por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros integrantes.

Art. 34° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, não coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da **AREA**.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 35° A **AREA** se reunirá em Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos e desde que não tenham pendência em qualquer obrigação estatutária, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Art. 36° A **AREA** se reunirá em Assembléia Geral Ordinária 2 (duas) vezes por ano, na primeira quinzena de :

- a) **Janeiro** – para leitura, discussão e aprovação do Relatório de Contas da Diretoria, encaminhado pelo Conselho Deliberativo, referente ao exercício findo.
- b) **Julho** – para considerações gerais das atividades da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e das atividades sociais de modo geral.

§ 1° O recurso de associado deverá ser apreciado em qualquer das Assembléias ou em convocação extraordinária.

§ 2° Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

- d) Alterar o presente Estatuto;
 - e) Deliberar quanto à dissolução da **AREA**;
 - f) Decidir em última instância;
- § 3º Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” do § 2º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios titulares, ou nas demais convocações, com menos de 1/3 (um terço) dos sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.
- Art. 37º Considera-se legalmente constituída a Assembléia Geral apta para deliberar quando regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença de 25% de sócios titulares, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais e sem débito com a tesouraria, observados os casos de quorum específico mencionados neste Estatuto; com exceção de quorum para as deliberações referentes a destituir os administradores ou alterar o presente Estatuto conforme Art. 36º §§ 2º e 3º.
- Art. 38º O associado que estiver em débito a qualquer título, com a tesouraria não será considerado em pleno gozo de seus direitos, e não poderá votar, nem ser votado nas Assembléias, nem ser escolhido para participar de nenhuma comissão, cargo, representação ou mandato.
- § 1º As convocações serão feitas por circulares, enviados nominalmente a todos os associados titulares, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e comprovação de recebimento por protocolo firmado.
- § 2º As convocações para as Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária deverão conter as seguintes indicações:
Dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação; local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia; ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados; o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.
- § 3º As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo os casos específicos mencionados neste Estatuto, dentro do seguinte critério:
No caso de apresentação de mais de duas propostas, serão elas postas em 1ª (primeira votação) e eliminadas as que obtiverem menor número de votos, as 2 (duas) restantes serão sujeitas a novo escrutínio, 2ª (segunda votação) e dentre elas será aprovada a que obtiver maior número de votos .

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

- Art. 39º A eleição da Diretoria da **AREA** se dará por escrutínio universal secreto e será

realizada na primeira quinzena de junho, antes do término do mandato da Diretoria anterior.

- § 1º A correspondência da divulgação para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por publicação em jornais de grande circulação regional.
- § 2º O Presidente da Assembléia nomeará uma junta apuradora composta de 3 (três) associados titulares que receberá os votos e logo em seguida procederá a sua imediata apuração conforme o Art. 36º § 2º alínea “ a”.
- § 3º O Presidente, o Vice presidente da **AREA**, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão ser profissionais de grau superior.
- § 4º Os representantes para o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), conforme Lei 5.194/66 serão eleitos entre os associados titulares de acordo com os Art. 10º alínea “d”, 36º e 38º do presente Estatuto.
- Art. 40º A cerimônia de posse da Diretoria será efetuada na 2ª (segunda quinzena) de junho, do respectivo ano da eleição, sendo que as eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo se darão em anos alternados e não coincidentes.
- § 1º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da **AREA** terá duração de 3 (três) anos.
- § 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como os membros eleitos ou nomeados para ocuparem qualquer cargo nesta Associação, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na Associação.
- § 3º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo terá direito a uma única reeleição para o mesmo cargo.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

- Art. 41º O patrimônio da **AREA** será constituído de bens móveis e imóveis, pelo saldo apurado entre as receitas e as despesas, sendo administrado pela Diretoria Executiva, que o empregará exclusivamente em títulos de primeira ordem, cotados em bolsa oficial ou efetuará aplicações, a seu critério.
- § 1º A aquisição ou alienação de bens imóveis, será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da tesouraria, sempre que julgar conveniente e sem qualquer necessidade de justificativa.
- § 3º Os cheques, ordens de pagamentos e documentos dos quais resultem responsabilidade para a **AREA**, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- § 4º As fontes de recursos para manutenção da **AREA** serão constituídas das

mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Art. 42º Todos os valores deverão ser depositados em instituições financeiras a critério da Diretoria Executiva.

§ Único O Tesoureiro não poderá manter em caixa da **AREA** importância superior, equivalente, a 1 (um) salário mínimo vigente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º A **AREA** se absterá de toda e qualquer atividade e propaganda de ideologia sectária, mesmo as de caráter social, religiosa ou política, bem como, as de candidaturas a cargos eletivos estranhos às suas finalidades e natureza.

Art. 44º Este Estatuto poderá ser reformado e atualizado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por solicitação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos metade dos associados titulares.

§ 1º A convocação de que trata este Artigo, deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada da proposta da reforma com redação completa.

§ 2º Deverão também ser atendidos as disposições do Art. 38º e seus Parágrafos.

Art. 45º Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **AREA**, a não ser até a importância do valor de seus débitos para com a entidade.

Art. 46º Verificando-se que a **AREA** não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, especialmente convocada, nos termos dos Artigos 37º, 38º e seus parágrafos.

§ Único Esta Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados titulares.

Art. 47º Em caso de dissolução da **AREA**, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinados pelos membros da Assembléia Geral à Entidades congêneres, escolhidas de comum acordo com o Conselho Deliberativo.

§ Único O arquivo da **AREA** será destinado a Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - FAEASP, para preservação da memória da engenharia nacional.

Art. 48º Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com base na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DRA. ANA RITA BUENO GONÇALVES
Assessoria Jurídica

ENGENHEIRO CIVIL ANTONIO CARLOS
BUENO GONÇALVES
Presidente da AREA

ENGENHEIRA ELETRICISTA
FÁBIA SILENE IADEROZA
Secretária Adjunta